

**LEI Nº 1.910, DE 09 DE ABRIL DE 2008.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.627

**Autoriza o Poder Executivo a doar à União, em favor do Ministério do Exército, lotes urbanos que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à União, em favor do Ministério do Exército, os seguintes lotes urbanos situados na Quadra ARSO 74, em Palmas:

I - na HM-1, o Lote 1, matrícula 35.729, com área total de 3.024,00m<sup>2</sup>;

II - na HM-2:

a) Lote 1, matrícula 35.730, com área total de 1.401,30m<sup>2</sup>;

b) Lote 2, matrícula 35.731, com área total de 1.401,30m<sup>2</sup>;

c) Lote 3, matrícula 35.732, com área total de 1.483,51m<sup>2</sup>;

d) Lote 4, matrícula 35.733, com área total de 1.483,51m<sup>2</sup>;

e) Lote 5, matrícula 35.734, com área total de 1.482,76m<sup>2</sup>;

III - na HM-3:

a) Lote 1, matrícula 35.735, com área total de 1.736,79m<sup>2</sup>;

b) Lote 2, matrícula 35.736, com área total de 1.680,00m<sup>2</sup>;

c) Lote 3, matrícula 35.737, com área total de 1.680,00m<sup>2</sup>;

d) Lote 4, matrícula 35.738, com área total de 1.680,00m<sup>2</sup>.

Art. 2º. Os imóveis objetos da doação, gravados com cláusula de inalienabilidade, são destinados à expansão do número de residências na Vila Militar, a fim de abrigar as famílias dos militares que servirão o Estado do Tocantins.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de abril de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado